Certidão de Débito nº 00467/2017

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da SEGUNDA CÂMARA, realizada em 22/10/2015, nos termos do Acórdão de fls. 894/899, publicado no "DOC" de 24/06/2016, constante do **Processo nº 764272** - INSPEÇÃO ORDINÁRIA da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS**, referente ao exercício de 2007, determinou a aplicação da **multa** prevista no art. 317 da Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais n° 12/2008, ao Sr(a). **CELIO ALVES PINTO**, CPF: 069.028.396-20, Prefeito, na época, residente e domiciliado na Rua Maldonado, 80, apto. 101, São Pedro – Belo Horizonte, MG, CEP: 30.330-370, no valor de R$8.000,00 (oito mil reais), que atualizado monetariamente, perfaz a quantia de **R$8.493,95** (oito mil quatrocentos e noventa e três reais e noventa e cinco centavos), assim discriminada: **1**) R$2.000,00 em razão de pagamento em espécie, efetuados à fornecedores na área de educação, cujos produtos adquiridos não foram localizados, tampouco obtidas informações sobre quais foram as escolas beneficiadas, inviabilizando a comprovação da efetiva execução da despesa e a verificação da correta destinação dos produtos; **2)** R$5.000,00 em razão da deficiência de controle na movimentação dos recursos à disposição da Tesouraria, sobretudo no processamento das despesas pagas em espécie; **3)** R$1.000,00 em razão da ausência de repasse da totalidade dos recursos destinados ao ensino para o órgão responsável pela sua aplicação, com vistas ao atendimento do § 5º do art. 69 da lei n. 9.394, de 1996, c/c o § 7º do art. 17 da lei n. 11.494 de 2007. Certificamos ainda que o(s) valor(es) citado(s) foi(ram) corrigido(s) pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico em 09/07/2018, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. Ao valor de R$8.493,95 (oito mil quatrocentos e noventa e três reais e noventa e cinco centavos), será acrescido o valor de **R$849,40** (oitocentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos), correspondentes a 10% de juros moratórios de 1% ao mês, incidentes a partir de 26/08/2017, perfazendo o valor de **R$9.343,35** (nove mil trezentos e quarenta e três reais e trinta e cinco centavos), nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O(s) valor(es) constante(s) desta certidão deverá(ão) ser atualizado(s) monetariamente na data do(s) respectivo(s) recolhimento(s), acrescido de juros de mora 1% (um por cento)ao mês nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008(RITCMG). É o que consta do mencionado processo. Eu ANDREA LEAO PINTO, TC 1643-5, Analista de Controle Externo, extraí a presente certidão que assino aos 18 do mês de Julho de 2018. E eu, ROSA MARIA CARVALHO PINHO TAVARES, TC 01614-1, Coordenadora de Débito e Multa a subscrevo.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 1627571

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 00467/2017
PROCESSO: 764272
EXERCÍCIO: 2007
NATUREZA: INSPEÇÃO ORDINÁRIA
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA **de** 22/10/2015
PUBLICAÇÃO: DOC de 24/06/2016
TRÂNSITO EM JULGADO: 28/07/2016
VENC. ÚLTIMO BOLETO NÃO PAGO: 25/08/2017
RESPONSÁVEL: CELIO ALVES PINTO
CPF: 069.028.396-20

Multa
Multa aplicada em razão de pagamento em espécie, efetuados à fornecedores na área de educação, cujos produtos adquiridos não foram localizados, tampouco obtidas informações sobre quais foram as escolas beneficiadas, inviabilizando a comprovação da efetiva execução da despesa e a verificação da correta

Mês/Ano	*Valor Histórico*	*Índice de Correção*	*Valor Corrigido*
07/2016	R$ 2.000,00	1,0617445	R$ 2.123,49
		Valor total devido da(s) multa(s):	R$ 2.123,49

Multa
Multa aplicada em razão da deficiência de controle na movimentação dos recursos à disposição da Tesouraria, sobretudo no processamento das despesas pagas em espécie

Mês/Ano	*Valor Histórico*	*Índice de Correção*	*Valor Corrigido*
07/2016	R$ 5.000,00	1,0617445	R$ 5.308,72
		Valor total devido da(s) multa(s):	R$ 5.308,72

Multa
Multa aplicada em razão da ausência de repasse da totalidade dos recursos destinados ao ensino para o órgão responsável pela sua aplicação, com vistas ao atendimento do § 5º do art. 69 da lei n. 9.394, de 1996, c/c o § 7º do art. 17 da lei n. 11.494 de 2007

Mês/Ano	*Valor Histórico*	*Índice de Correção*	*Valor Corrigido*
07/2016	R$ 1.000,00	1,0617445	R$ 1.061,74
		Valor total devido da(s) multa(s):	R$ 1.061,74
		Somatório do valor devido da(s) multa(s):	R$ 8.493,95

Obs.: Os valores foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 09/07/2018.

Juros(%)	*Juros(Valor)*	*Valor Total*
10	R$ 849,40	R$ 9.343,35
	Valor total devido da(s) multa(s) com juros:	R$ 9.343,35

O Valor Corrigido da Multa foi acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir de **26/08/2017**, nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008 (RITCMG).

Técnico Responsável: ANDREA LEAO PINTO, TC-1643-5

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 1627571